



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a alteração dos critérios de parcelamento das dívidas tributárias e fiscais e adequação dos índices de atualização da UFM da Lei Complementar nº 06/2002 (Código Tributário Municipal), no âmbito do Município de Taquarituba, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O artigo 412 da Lei Complementar nº 06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 412.** O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas, não podendo ser inferior, cada uma das parcelas, ao valor correspondente a 0,35 UFM;

§ 1º O parcelamento deverá ser efetuado em ordem crescente dos montantes dos débitos.

§ 2º O atraso no pagamento das parcelas acarretará o acréscimo dos encargos moratórios previstos na legislação municipal.

§ 3º É vedada nessa modalidade de parcelamento a inclusão de débitos que já foram parcelados por três vezes.”

**Artigo 2º** O artigo 497 da Lei Complementar nº 06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 497 - A** Unidade Fiscal do Município – UFM, que será atualizada todo 1º de janeiro de cada exercício, com base no IPCA (IBGE), ou outros índice que venha substituí-lo apontados pelo Governo Federal e será utilizada para abranger tributos de todo tipo, bem como obrigações relativas às multas e penalidades de qualquer natureza, e também todos os valores passíveis de inscrição no registro de dívida ativa em qualquer caso de inadimplemento.”

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 20 de janeiro de 2021.

  
ÉDER MIANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES  
Secretária